



SÚMULA 001/2020

REUNIÃO DA COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO– COLT

Data: 27/11/2020
Local: Asjur
Presenças: Janaina Odhara Oliveira – Presidente, Lívia Moreira Pereira -
Membro

RELATO

A COLT recebeu 30 solicitações de teletrabalho. Destas, 01 na prioridade B (3,3%), 02 na prioridade C (6,8%), 04 na prioridade D (13,3%), 01 na prioridade E (3,3%), 13 na prioridade F (43,3%), 03 na prioridade G (10,0%) e 6 não indicaram prioridade (20,00%).

A Colt iniciou a análise partido das vedações e prioridades contidas, na ordem, dos itens 2.1. e 2.2 do Edital e como critério de classificação foi obedecida a ordem contida no item 6 do edital.

Importante informar que as análises foram realizadas por dois membros da Colt por motivo de participação de dois de seus membros neste processo e um membro encontra-se de férias.

O resultado preliminar contém a relação nominal de todos os servidores que concorreram, ordenados conforme prioridade enquadrada, observados os critérios de desempate do edital, que neste caso foi utilizado somente item 6 “a”, não sendo necessários os demais.

DELIBERAÇÃO

Foram observadas questões não previstas em edital, tais como:

- 1 - Inscrição de servidores que são um casal e pleitearam vaga com a mesma prioridade;
- 2 - Servidores que possuem filhos até 12 anos, mas que, conforme a Colt diligenciou, não possuem a guarda ou tutela da criança, o que indica que a criança não reside junto com o (a) servidor solicitante;

CONSIDERAÇÕES

A respeito das situações acima, estas foram fruto de deliberação no grupo de Teletrabalho promovido pelo Escritório Central de Teletrabalho da Seger – Grupo que funciona no aplicativo Telegram, uma vez que a legislação é omissa quanto às duas situações. O Escritório Central postulou orientação para a aplicação dos princípios da Administração Pública no que se refere especialmente à Moralidade.

Assim, quanto aos servidores que se inscreveram indicando a prioridade de possuírem filhos com até 12 anos, porém com eles não residam, orientam que seja considerada uma interpretação sistêmica a partir da lógica inserida nas demais prioridades, e os casos sejam **analisados de forma análoga** ao que consta na alínea “b” do inciso II, Art. 5º da LC 874/2017 alterada, qual seja (grifo nosso):

“b) que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, **que residam no mesmo domicílio**, [...]”;

Quanto à inscrição simultânea de servidores coabitantes (casais ou não), cujo objetivo é a criação dos filhos, enteados e/ou tutelados, estando os mesmos na mesma instituição, tem-se que, em última análise a Colt recomenda ao Diretor Presidente que, com base no princípio da moralidade administrativa, apenas um deles seja contemplado com uma vaga para o teletrabalho.

Considerando que as vagas são de ampla concorrência, o Instituto pode alcançar maior número de servidores atendidos e seus familiares. Nesse sentido, para os próximos editais de preenchimento de vagas para o teletrabalho, a Colt sugere a inserção de item que discipline a situação de casais de servidores, para que estes considerem quem participará do processo e apenas um deles se inscreva.

Ou ainda, inserir um item no edital no sentido de que, caso ambos se inscrevam e se classifiquem dentro do número de vagas ofertadas, a Colt tenha a competência de deliberar qual deles ocupará a vaga, utilizando para isso, os princípios da Administração Pública e o interesse público, com a anuência do Diretor Presidente.

Estas são as considerações.

Todos os atos serão publicados nos sítios: <https://incaper.es.gov.br/teletrabalho> e www.teletrabalho.es.gov.br

Vitória/ES, 30 de novembro de 2020.

Janaina Odhara Oliveira
COLT- Coordenação

Lívia Moreira Pereira
COLT - Membro

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JANAINA ODHARA OLIVEIRA PAULINO

PRESIDENTE (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER)
INCAPER - INCAPER
assinado em 30/11/2020 12:06:51 -03:00

LIVIA MOREIRA PEREIRA

MEMBRO (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER)
INCAPER - INCAPER
assinado em 30/11/2020 12:09:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/11/2020 12:09:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA ODHARA OLIVEIRA PAULINO (PRESIDENTE (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER) - INCAPER - INCAPER)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-F3P53C>